



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00011764/2025-12

Interessado: Seção Administrativa do Instituto de Pesquisas Ambientais

Assunto: Prestação de serviço de chaveiro para atendimento das unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais

DESPACHO SGC

Diante das justificativas apresentadas pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0079230964), do Termo de Referência (SEI nº 0079231054) e da Nota Informativa (SEI nº 0079234571), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Meio Ambiente, consoante o disposto no Despacho de Autorização da Despesa (SEI nº 0079242168) e a competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025, **AUTORIZO** a contratação de serviços de chaveiro, por meio de dispensa de licitação, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 4º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.304/2024, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de R\$ 13.701,67 (treze mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0079232446).

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado

questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00004197/2024-67); e

e) a Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Diretoria de Administração é composta por 04 (quatro) funcionárias, das quais apenas uma (a Coordenadora) é efetiva.

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL nº 148/2024 (SEI nº 0081019392), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG nº 15.863.233-3 e CPF nº 088.141.798-08, Sandra Rodrigues de Andrade, RG nº 22.768.709-7 e CPF nº 153.039.528-35, Assistentes Técnicas II, e Angélica Aparecida Gonçalves, RG nº 40.485.596-9 e CPF nº 380.668.968-75, Assistente IV, como agentes públicos para atuarem na presente dispensa de licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Retorne-se à Diretoria de Administração, com trânsito direto à Coordenadoria de Compras e Registro de Preços, para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 05/09/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0081019809** e o código CRC **7141FFB2**.